COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2021-001 PMPD
PARA REGISTRO DE PREÇOS

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULO/CAMINHÕES, MAQUINAS E TRATORES AGRÍCOLAS DA PREFEITURA E SECRETARIAS/FUNDOS MUNICIPAIS.

I – DAS PRELIMINARES

Impugnação interposta pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, com sede na cidade de Curitiba - PR, à Rua Luiz Gallieri, 184 – Sob. 01 – Uberaba – CEP 81.560-340 – Caixa Postal 10.931, inscrição no CNPJ/MF sob no 13.545.473/0001-16, fundamentado no artigo 41, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

II - DAS FORMALIDADES

Registre-se que a resposta foi devidamente encaminhada à impugnante, tempestivamente, pela mesma via do recebimento do instrumento impugnatório, qual seja, via e-mail. Tal impugnação e respectiva resposta serão devidamente autuadas em apenso ao processo principal e levados ao conhecimento público, a partir de sua disponibilização no "Portal de compras Públicas" (http://www.portaldecompraspublicas.com.br/).

III - DAS RAZÕES À IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante alega, em síntese:

1. Referente o prazo de envio dos materiais visto que seus fornecedores solicitam um prazo MINIMO de 10 dias para realização da entrega dos produtos;

2. Destaca ainda que a transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público precisa de outro prazo maior que 10 dias devido à distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) a (PAU D'ARCO - PA);

3. Que as condições do instrumento convocatório trazem barreiras indiretas à competição;

4. Que seja reavaliado o critério de atualização do termo de referência no que se refere-se ao prazo de fornecimento de combustível."

5. E que 01 DIA de entrega o torna "IMPOSSÍVEL", visto que a empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 10 dias.

IV - DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Face ao acima exposto, em respeito aos princípios constitucionais da isonomia e economicidade bem como à legislação complementar já referida, pede que Vossa Senhoria se digne rever os Atos deste órgão, como supostamente possibilita a Lei, e, por justiça:

a) Seja ''DEFERIDO'' nossa solicitação de prorrogação de prazo da entrega da mercadoria, com intuito de ampliação da disputa e a participação de empresas especializadas pelo fornecimento que comprovadamente reúnam condições para licitar e contratar com este Órgão, observadas as questões de garantias, especificação e qualidade, bem como todas as normas técnicas brasileiras vigentes;

b) Determinar, que nas futuras licitações, para efeito de habilitação dos interessados, abstenha-se de fazer exigências que excedam aos limites fixados nos artigos. 27 a 33 da Lei no 8.666, de 1993;

V - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de preliminares, tem-se que a referida impugnação é tempestiva, devendo ser conhecida. No mérito, passa-se a análise de cada um dos tópicos elencados acima:

Questionamentos:

1 - Referente o prazo de envio dos materiais visto que seus fornecedores solicitam um prazo mínimo de 10 dias para realização da entrega dos produtos;

2 - Destaca ainda que a transportadoras para conclusão da entrega ao órgão público precisa de outro prazo de mais 10 dias devido a distância territorial entre os municípios de (CURITIBA-PR) a (PAU D'ARCO - PA):

Análise

No que tange ao questionamento efetuado pelo impugnante, consignamos o que segue: Na Lei 8.666/93, Lei 10.520/02 não temos dispositivos que tratam do prazo de entrega dos materiais adquiridos pela Administração, estabelecendo limites máximos ou mínimos.

A definição do prazo da entrega é uma ação discricionária do órgão licitante, e será estabelecida em conformidade com as necessidades que deverão ser atendidas.

Por outro lado, essa definição não poderá estar em desconformidade com as práticas de mercado em relação ao produto, pois o art. 15 da Lei de Licitações, em seu inciso III, estabelece que as compras, sempre que possível, deverão submeter-se às condições de aquisição e pagamento semelhantes às do setor privado.

Sendo assim, o prazo de entrega dos combustíveis exigidos no edital estão dentro das práticas de mercado, tendo em vista a necessidade da administração em abastecer os veículos que desempenham serviços de primeira necessidade e ações **diárias** e continuas tais como coleta de lixo, ambulâncias, uma vez que a frota dos veículos que dão suporte às atividades administrativas do município não podem ficar desabastecidos, sob pena de se paralisar serviços essenciais à população.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

Dito isto, cabe ressaltar que o termo de referência, ora anexo ao edital que traz a informação, que o abastecimento se dará na sede da licitante, e que os produtos serão fornecidos de acordo com a necessidade da Prefeitura e suas Secretarias/Fundos. O prazo de entrega dos bens é de até 24Hs (vinte e quatro) horas, entendendo que a licitante vencedora terá um posto de abastecimento individualizado para atender o município.

Consta-se no Termo de Referência nos itens 5.1 e 5.3 aqui melhor explicado pelo fato que a Prefeitura não tem estrutura nem o devido licenciamento para armazenar combustível e não possui tanque com bomba dosadora para assim atender as demandas. Sendo inteiramente dependente de um ponto de abastecimento e que os combustíveis deverão ser entregues na sede deste município em estabelecimento próprio da contratada estando esta devidamente licenciada em conformidade a legislação que disciplina sobre o armazenamento de combustíveis sem o devido licenciamento:

> LEI 9.605/98, *Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar,* ***guardar***, ***ter em depósito*** *ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:*
>
> *Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.*
>
> LEI Nº 8.176, *Art. 2° Constitui crime contra o patrimônio, na modalidade de usurpacão, produzir bens ou explorar matéria-prima pertencentes à União, sem autorização legal ou em desacordo com as obrigações impostas pelo título autorizativo.*
>
> *Pena: detenção, de um a cinco anos e multa.*
>
> *§ 1° Incorre na mesma pena aquele que, sem autorização legal, adquirir, transportar, industrializar,* ***tiver consigo****, consumir ou comercializar produtos ou matéria-prima, obtidos na forma prevista no caput deste artigo.*

Questionamentos:

3 - Que as condições do instrumento convocatório trazem barreiras indiretas à competição.

Analise:

Analisando a questão da alegada restrição a participação na licitação, afirmamos que em nenhum momento o edital restringe a participação de qualquer licitante, seja nos requisitos de habilitação ou nas condições de participação e que, as já referidas condições descritas no termo de referência somente estão sendo exigidas ao licitante vencedor como pleno atendimento as exigências para firmar o contrato e consequentemente a execução do objeto. E que nada impede de a proponente participar do certame, desde que atenda aos requisitos do edital e anexos, não havendo prejuízo aos fundamentos do art. 3° da Lei n. 8.666/93 pois o mesmo está devidamente respeitado.

> *Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita*

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
Rubrica

conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Questionamentos:

4 - Que seja reavaliado o critério de atualização do termo de referência no que se refere-se ao prazo de fornecimento de combustível.

5 - E que 01 DIA de entrega o torna "IMPOSSÍVEL", visto que a empresa e as demais são de localidade distante, ou seja, o prazo mínimo de entrega seria em torno de 10 dias.

Analise:

Ao contrário das razões apresentada no pedido de impugnação, as regras presentes no Edital e condições para execução do objeto e suas peculiaridades presentes no Termo de Referência, seguem rigorosamente os preceitos legais da legislação vigente, respeitante a isonomia entre os participantes interessadas, visando interesse pública e a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade.

Entende-se que os produtos objeto deste edital caracteriza-se com produto de pronta entrega uma vez que administração tem a necessidade de abastecimento contínuo e diário dos veículos e maquinários de prestação de serviços essenciais, que, portanto, o prazo de entrega descrito no termo de referência (24 horas), não inviabiliza ou prejudica a competitividade, mais sim estabelecer regras para execução do contrato.

Observando ainda que a Prefeitura não dispõe de infra-estrura para armazenamento e distribuição de combustíveis, sendo assim necessário a contratação de empresa capacitada para execução destes serviços na sede do município.

Por fim, Entendemos que um dos princípios da licitação é a garantia da ampla concorrência, entretanto, tal princípio não pode ser tomado isoladamente, antes, deve ser interpretado e sopesado conjuntamente com outros importantes princípios, tais como a razoabilidade, proporcionalidade e eficiência nas contratações. Sendo assim, não há que se falar em ilegalidade ou alegação da existência de cláusula "comprometedora ou restritiva do caráter competitivo", mas apenas o primado pela melhor proposta, e consequente contratação que garanta o atendimento do Interesse Público.

VI - DA DECISÃO

Isto posto e pelas razões acima exposto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **LUKAUTO COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA EPP**, CNPJ sob no 13.545.473/0001-16 para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da legislação pertinente.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta no sistema de Pregão Eletrônico do Portal de Compras Públicas URL https://www.portaldecompraspublicas.com.br e no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Pau D'arco - PA, URL https://paudarco.cr2transparencia.com.br/categoria/licitacoes/, e o respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fls._____
_____
Rubrica

Pau D'arco - PA, 20 de janeiro 2021.

GILVAN COSTA DE OLIVEIRA
Pregoeiro
Portaria nº 06/2021-GPM/PD

GILVAN COSTA DE OLIVEIRA:90127323287

Assinado de forma digital por GILVAN COSTA DE OLIVEIRA:90127323287
Dados: 2021.01.20 08:19:35 -02'00'